

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GUGA KUERTEN (IGK)

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. O **INSTITUTO GUGA KUERTEN**, é uma associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter, eminentemente, filantrópico e beneficente, voltado ao fomento do desporto em geral, à educação e ao ensino em todos os seus níveis, à assistência e ao bem estar social, registrada no Cartório Civil de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas de Florianópolis/SC, sob n. 006242, folha 242, Livro A-33, em 22/08/2000, constituída em 17 de agosto de 2000, doravante designada simplesmente como "**INSTITUTO**", que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. Os objetivos do **INSTITUTO** são, exclusivamente, culturais, educacionais, sociais, desportivos e paradesportivos, com ou sem divulgação, de caráter filantrópico, com finalidade de congregar pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de promover atividades direcionadas à conscientização e valorização da vida humana, consistindo no(a):

I – incentivo à preservação, manutenção, proteção ao patrimônio cultural e histórico nacional;

II – apoio, valoração e difusão de manifestações culturais, educacionais e esportivas, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania;

III – preservação dos bens, materiais e imateriais, do patrimônio cultural e histórico nacional, bem como daqueles ligados ao desporto;

IV – restauração de bens, móveis ou imóveis, obras de arte, arquivos particulares e de museus;

V – conservação, construção, ampliação, reforma e realização de obras de construção civil, visando à implementação de seus objetivos sociais;



VI - incentivo, manutenção e acompanhamento de atividades esportivas, identificando e desenvolvendo novos talentos, despertando o espírito de equipe e atuando como prevenção à marginalidade, sempre condicionando a participação do assistido à regular frequência escolar;

VII - promoção e realização de eventos e atividades relacionadas ao desenvolvimento do desporto e paradesporto, buscando a ampliação do público beneficiário em práticas desportivas;

VIII - desenvolvimento do talento dos praticantes das atividades desportivas, com professores habilitados, metodologia e materiais apropriados, bem como, identificação dos potenciais atletas e técnicos de alto rendimento, proporcionando ambiente, formação e acompanhamento adequado;

IX - atendimento à pessoa com deficiência, seja através de estudos e projetos de prevenção, pesquisa, educação, integração e/ou desenvolvendo ações relacionadas ao lazer, habitação, saúde, esporte e profissionalização deste seguimento;

X - atividade assistencial aos participantes dos programas, seja através de doação de alimentos, vestuário, visitas domiciliares e/ou encaminhamento a tratamento de saúde;

XI - engajamento para efetivação de convênios, acordos, contratos e instrumentos afins, com entidades pública ou privada ou, ainda, pessoas físicas, visando a consecução de seus objetivos sociais; e,

XII - incentivo, promoção e desenvolvimento, por si ou em conjunto de terceiros, de atividades relacionadas ao ensino básico, incluindo-se a educação infantil e os ensinos fundamental, médio e profissionalizante, bem como todas suas derivações ou subdivisões que possam existir ou serem criadas.

ARTIGO 3º. O **INSTITUTO** tem sede e foro na Avenida Madre Benvenuta, nº 1.168, sala 101, Centro Executivo Aldo Kuerten, bairro Santa Mônica, Florianópolis, CEP 88.035-000, Santa Catarina, Brasil.



Parágrafo único. O **INSTITUTO** poderá, mediante deliberação de sua Diretoria, abrir e manter estabelecimentos em qualquer parte do território nacional além da sua sede.

ARTIGO 4º. O prazo de duração do **INSTITUTO** é indeterminado.

II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 5º. O patrimônio do **INSTITUTO** constitui-se de bens e direitos provenientes de:

I – doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organismos, nacionais e internacionais; e,

II – receitas próprias decorrentes do exercício de atividades constantes em seu objeto social.

ARTIGO 6º. Os bens e direitos do **INSTITUTO** serão exclusivamente utilizados para a consecução de seus fins.

ARTIGO 7º. As despesas realizadas pelo **INSTITUTO** devem originar-se do cumprimento de suas finalidades e estar de acordo com o cronograma orçamentário preparado pela Diretoria e devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

III – DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 8º. Os associados terão 04 (quatro) categorias:

I – **fundadores**, considerados aqueles que assinaram a ata de constituição do **INSTITUTO** quando de sua fundação, com os mesmos direitos e deveres dos membros efetivos, além daqueles direitos e obrigações especiais facultadas por este Estatuto;

II – **efetivo**, com direito a assento e voz, votar e ser votado, nas Assembleias gerais, mediante ingresso, ao corpo do instituto, com aprovação da maioria dos associados presentes em reuniões específicas, devidamente convocadas para tal finalidade, tendo



sido indicado por, no mínimo, dois associados fundadores;

III - **contribuinte mantenedor**, que não participará da gestão ou da Assembleia Geral, mas que se dispõe a contribuir financeiramente e periodicamente à consecução dos objetivos do **INSTITUTO**. Os associados desta categoria, a critério da Diretoria do **INSTITUTO**, poderão ser convidados a participar das Assembleias Gerais, tendo direito a voz, caso reste deferido seu pedido no ato pelo Presidente da Assembleia respectiva; e,

IV - **benemérito**, qualquer pessoa física, não associada, definida por Assembleia Geral, que contribuir em prol dos objetivos sociais ou tenham sido um modo de inspiração na constituição e manutenção do **INSTITUTO**.

Parágrafo 1º. O associado efetivo somente poderá ser pessoa física, nacional ou estrangeira, devidamente aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os associados fundadores Alice Thümmel Kuerten, Gustavo Kuerten e Rafael Kuerten, poderão, sempre em conjunto de dois, declarar seu veto, sem necessidade de fundamentação, à admissão de um novo associado, ou a mudança de categoria, o que obstaculizará o ingresso ou a transformação da categoria de associado.

Parágrafo 3º. O associado contribuinte mantenedor ingressará por ato anual do Presidente do **INSTITUTO** ou seu substituto legal, podendo ser pessoa física ou jurídica. Nos casos de pessoas jurídicas, estas elegerão um representante no Brasil para que a represente perante o **INSTITUTO**.

Parágrafo 4º. Para os devidos fins, consideram-se associados-mantenedores as pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou particulares que, em caráter periódico e contínuo, por pelo menos 12 (doze) meses, contribuírem financeiramente ou de outro modo com o **INSTITUTO** ou qualquer de seus projetos, enquanto perdurar esta condição.

Parágrafo 5º. Perderá, automaticamente, a condição de associado-mantenedor aquele que deixar de contribuir financeiramente para com o **INSTITUTO** nos moldes acordado em instrumento próprio, quando atrasar por mais de um mês ou não adimplir a cota anual previamente estipulada e acordada, ou a cota mensal, por mais de três meses, consecutivos ou alternados.



Parágrafo 6º. São considerados sócios beneméritos os Srs. Aldo Amadeu Kuerten e Guilherme Kuerten, ambos falecidos, por conferirem ao **INSTITUTO** sua razão de ser e inspiração para seu crescimento e aprimoramento.

ARTIGO 9º. A destituição de qualquer associado efetivo do **INSTITUTO**, em razão de má-conduta ou procedimentos não condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais, dependerá da aprovação da maioria dos demais associados efetivos.

Parágrafo 1º. Para fins de início do processo de destituição do associado efetivo, será aberto, em face desde, procedimento administrativo interno, no qual deverá ser notificado a apresentar defesa escrita, podendo sustentar oralmente suas razões, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na Assembleia Geral Extraordinária convocada somente para este fim, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. A deliberação acontecerá por maioria dos votos dos associados efetivos presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Ao associado fundador adotar-se-á o mesmo processo de destituição atinente ao associado efetivo, porém sua destituição somente dependerá da deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros que compõe o **INSTITUTO**.

Parágrafo 3º. A demissão espontânea de associado poderá ser requerida pelo associado demissionário ao Diretor Presidente do **INSTITUTO**, sendo-lhe direito potestativo, onde haverá de constar na respectiva ata da primeira Assembleia Geral subsequente ao pedido, e averbado no respectivo Registro Público.

Parágrafo 4º. Os associados Alice Thümmel Kuerten, Gustavo Kuerten e Rafael Kuerten, poderão, sempre em conjunto de dois, excluir qualquer associado, sem que lhe caiba direito de procedimento específico, devendo ser levado a registro e haver comunicação ao excluído.

ARTIGO 10. Quanto aos associados:

Parágrafo 1º. São direitos dos associados efetivos e fundadores:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais.



Parágrafo 2º. São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações dos órgãos do **INSTITUTO**.

Parágrafo 3º. Havendo justa causa e necessidade de tomada de decisão urgente, o associado poderá ser demitido ou excluído pelo voto da maioria absoluta da Diretoria. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral. Todo procedimento será regulado pelo Regimento Interno, sendo que na sua omissão, reger-se-á pelo disposto na Lei dos Juizados Especiais e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, no que concerne ao procedimento do rito sumário.

Parágrafo 4º. Os associados, diretores e conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do **INSTITUTO**.

IV – DOS ÓRGÃOS ESTATURÁRIOS

ARTIGO 11. São órgãos do **INSTITUTO**:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e,
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral é órgão soberano do **INSTITUTO**, e será constituída pelos Associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º. Compete à Assembleia Geral:

- I – deliberar, retificar ou ratificar sobre todas as ações, omissões e/ou assuntos decididos pelos órgãos inferiores;



II - eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho fiscal;

III - alterar o Estatuto Social;

IV - decidir sobre a dissolução do **INSTITUTO** e o destino específico de seu patrimônio;

V - decidir sobre a alienação ou a constituição de ônus sobre bens patrimoniais imóveis do Instituto;

VI - aprovar a admissão de novos associados efetivos;

VII - apreciar os relatórios anuais de atividades do **INSTITUTO**, apresentados pela Diretoria;

VIII - analisar e deliberar sobre recursos, impugnações ou explicações requeridas por qualquer dos membros **INSTITUTO**, a respeito do orçamento, relatório, balanços, contas e pareceres emitidos pela Diretoria e Conselho Fiscal;

IX - fixar e determinar o plano de atuação do **INSTITUTO**, fazendo exigir o cumprimento dos respectivos órgãos;

X - aprovar a programação anual do **INSTITUTO**, proposta pela Diretoria, inclusive quanto à criação ou extinção de órgãos gestores;

XI - definir as taxas e contribuições dos associados e a destinação do patrimônio em caso de dissolução, obedecidas às diretrizes fixadas no presente Estatuto.

ARTIGO 12. A Assembleia Geral será convocada:

I - ordinariamente, no mês de abril de cada exercício, para fins de discutir as ações desenvolvidas pelo **INSTITUTO**, aprovação de novos associados efetivos, analisar e deliberar sobre o orçamento, balanço e aprovação de suas contas, e, quando necessário, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Presidente, por 02 (dois) membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por qualquer dos sócios fundadores, ou



ainda pela subscrição de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes, em requerimento endereçado ao Presidente do **INSTITUTO**.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de publicação de edital, contendo os assuntos a serem deliberados, em jornal de circulação local ou estadual, sendo que o quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral, será de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo 2º. Poderá haver a substituição do processo de publicação da ata de convocação acima definido, quando ocorrer uma das possibilidades abaixo:

I - ocorrer à intimação pessoal, através de carta registrada, a todos os membros fundadores e efetivos;

II - envio de correspondência eletrônica (e-mail), com confirmação de recebimento de cada um dos membros fundadores e efetivos; ou,

III - com a presença de todos os associados na Assembleia Geral, atestada mediante assinatura na respectiva lista de presença ao ato.

Parágrafo 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes à Assembleia, à exceção àquelas matérias com disposição específica em contrária neste Estatuto, e, ainda, tratando-se de matéria atinente, que dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes:

I - a destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

II - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes ao **INSTITUTO**; ou,

III - deliberar sobre a reforma deste Estatuto.

ARTIGO 13. Os exercícios da função de diretor ou conselheiro são gratuitos.



Parágrafo 1º. Nenhum dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer outro associado, perceberá qualquer benefício pecuniário a título de remuneração, salário, vantagens, ajuda de custo, distribuição de lucro, bonificações, ou sob qualquer outra rubrica ou nomenclatura, à exceção de ressarcimento de despesas, devidamente comprovadas através de prestação de conta específica, realizadas em virtude do desempenho das funções institucionais.

Parágrafo 2º. O **INSTITUTO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em reunião convocada, por escrito, por seu Presidente ou por dois ou mais membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente na sede do **INSTITUTO**, sendo lavrada a respectiva ata, sendo que o comparecimento de todos no ato suprime a necessidade de convocação prévia.

Parágrafo único. A Diretoria, órgão responsável pela representação social e administração do **INSTITUTO**, compõem-se de membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 15. São membros da Diretoria os seguintes diretores:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente; e,

III - Jurídico.

Parágrafo 1º. Além dos postos descritos no *caput*, resta nomeado e empossado no cargo de "Presidente de Honra" do **INSTITUTO**, seu idealizador e inspirador o atleta Gustavo Kuerten, para fins de promoção e divulgação do objeto social do **INSTITUTO**.

Parágrafo 2º. A Diretoria poderá nomear uma pessoa para ocupar o cargo na Superintendência Executiva, com o escopo de responder pela gerência administrativa do **INSTITUTO**.



Artigo 16º. A representação do **INSTITUTO**, para fins de firmar cheques, autorizações de créditos, débitos e ordens de pagamento, contratos e escrituras de qualquer natureza e, ainda, todo e qualquer outro documento necessário e adequado às atividades do **INSTITUTO**, deverá sempre ser exercida em conjunto:

I - por 02 (dois) Diretores; ou,

II - por 01 (um) Diretor e quem exerça o cargo da Superintendência Executiva.

Parágrafo 1º. Os Diretores poderão outorgar procuração a terceiros, de sua livre escolha.

Parágrafo 2º. Na hipótese de representação envolvendo a assinatura de dois procuradores, cada qual deverá ser nomeado por diretores diversos.

ARTIGO 17. Compete à Diretoria:

I - zelar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;

II - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e plurianual do **INSTITUTO**;

III - executar a programação anual e plurianual das atividades do **INSTITUTO**;

IV - elaborar o orçamento anual, ou plurianual, de receita e de despesa, podendo, ainda, determinar o levantamento de balanços especiais de periodicidade menores;

V - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e plurianual de atividades;

VI - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII - contratar e demitir funcionários, inclusive o integrante da Superintendência Executiva;



VIII - propor à Assembleia Geral, a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;

IX - elaborar os programas de trabalho a serem desenvolvidas pelos diversos integrantes da Diretoria;

X - elaborar e instituir o Regimento Interno do **INSTITUTO**;

XI - propor a admissão e exclusão de Associados Efetivos;

XII - criar e implantar o Comitê Científico do **INSTITUTO** podendo nomear e destituir, a qualquer tempo, os seus integrantes;

XIII - emitir parecer sobre as operações de crédito;

XIV - propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de imóveis, ou a constituição de ônus sobre eles; e,

XV - eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho Consultivo, designando seu Presidente e Vice-Presidente.

ARTIGO 18. Compete ao Diretor Presidente:

I - representar o **INSTITUTO** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, nos termos deste Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - orientar e fazer cumprir as atividades administrativas do **INSTITUTO**;

VI - orientar e supervisionar as atividades ligadas aos funcionários contratados, inclusive a Superintendência Executiva; e,



VII – preparar e distribuir as comunicações e informativos a todos os associados sobre as atividades do **INSTITUTO**.

ARTIGO 19. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

IV – secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria, podendo, a seu critério, esta função ser delegada à Superintendente Executiva;

V – promover o controle de numerário e a movimentação de conta corrente bancária, em conjunto com o Diretor Presidente;

VI – organizar, orientar e promover a escrituração contábil do **INSTITUTO**, apresentando mensalmente à Diretoria o balancete do mês anterior, assim como o Relatório e balanço anual, ou de qualquer outro período, no final de cada exercício;

VII – subscrever e assinar toda documentação relativa à área financeira do **INSTITUTO**;

VIII – organizar, manter e promover a guarda em arquivo, de toda a documentação contábil e fiscal do **INSTITUTO**, inclusive quanto à informação aos Órgãos Públicos e de fiscalização, pertinentes;

IX – exercer as funções executivas e a coordenação financeira que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Regimento Interno

X – orientar, coordenar e supervisionar a área de atuação social, esportiva e pesquisa científica, inclusive quanto ao acompanhamento de publicações e veiculação, pela mídia, de notícias especializadas de interesse do **INSTITUTO**;

XI – acompanhar, orientar e participar de projetos sociais do **INSTITUTO**, inclusive



quanto à sua divulgação;

XII - exercer as funções executivas relativas à área financeira que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Regimento Interno.

ARTIGO 20. Compete ao Diretor Jurídico:

I - orientar e supervisionar as atividades do **INSTITUTO** para que estejam em sintonia com a legislação aplicável;

II - orientar e assessorar a Diretoria em todos os aspectos jurídicos, corporativos e operacionais;

III - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Regimento Interno; e,

IV - substituir o Vice-Presidente na sua ausência.

ARTIGO 21. As procurações outorgadas pelo **INSTITUTO** deverão:

I - ser assinadas por 02 (dois) Diretores, sendo um necessariamente o Presidente ou seu substituto legal;

II - vedar o substabelecimento; e,

III - conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo 1º. As limitações impostas pelos incisos II e III deste artigo não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para a representação do **INSTITUTO** em processos judiciais ou administrativos, privativos de advogado, devendo haver indicação específica do fim a que se destina cada procuração.

Parágrafo 2º. É facultada à diretoria a nomeação de um procurador para representá-los em suas funções, quando de sua ausência.

ARTIGO 22. É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar o **INSTITUTO** em



negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome do **INSTITUTO**.

V – DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 23. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento nomeado pelo Presidente, e será constituído, sem limite de número, por pessoas naturais, cujas atividades estejam notoriamente ligadas aos objetivos do **INSTITUTO**.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente a destituição, a qualquer tempo, dos membros anteriormente nomeados.

ARTIGO 24. O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados pela Diretoria, para mandatos de até 02 (dois) anos, e reunir-se-á quando convocado por seu Presidente ou pelo Diretor Presidente do **INSTITUTO**.

Parágrafo único. O mandato dos membros nomeados do Conselho Consultivo encerra-se no dia em que findar o mandato da Diretoria eleita que os nomeou.

ARTIGO 25. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – dar parecer sobre projetos, planos e atividades do **INSTITUTO**; e,
- II – elaborar sugestões e planos à apreciação e aprovação da Diretoria.

VI – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, podendo ter suplentes de até igual número, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por 02 (dois) anos, a serem eleitos na mesma data, juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Fiscal determinar o método de seu funcionamento, dentro dos melhores princípios contábeis e de organização aceitos pelas normas atinentes, e a eleger o seu Presidente e Vice-Presidente.



ARTIGO 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos da Diretoria e funcionários, verificar a regularidade da gestão financeira-contábil do **INSTITUTO** e das prestações de contas da Diretoria, bem como da documentação respectiva, emitindo parecer a respeito;

II - verificar o orçamento proposto pela Diretoria, fiscalizar o relatório, balanços, contas e pareceres emitidos pela Diretoria de natureza contábil, bem como encaminhar à Assembleia Geral o parecer sobre as contas anuais do **INSTITUTO**, com o seu respectivo parecer, podendo fazer constar as informações relevantes; e,

III - opinar sobre qualquer outra matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria do **INSTITUTO**.

VII - DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 28. A Diretoria, ao aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO**, fixará:

I - periodicidade, modo de convocação e outras normas de organização e funcionamento dos órgãos do **INSTITUTO**;

II - o modo de substituição dos membros de seus órgãos de administração em caso de vacância, bem como suas faltas e impedimentos;

III - o modo de resolução dos casos omissos neste Estatuto; e,

IV - as demais matérias dependentes de regulamentação, além das previstas neste Estatuto.

VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 29. O exercício social é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.



ARTIGO 30. Ao término de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão enviadas, nos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte, ao Conselho Fiscal, o qual, em 30 (trinta) dias emitirá o seu parecer, submetendo-o à Assembleia Geral.

IX - DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 31. O **INSTITUTO** será dissolvido se verificada a impossibilidade de sua continuidade, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

Parágrafo único. O quórum necessário para aprovação da dissolução será da maioria simples dos sócios, devendo ter, necessariamente, os votos favoráveis dos sócios fundadores Alice Thümmel Kuerten, Gustavo Kuerten e Rafael Kuerten.

ARTIGO 32. No caso de dissolução do **INSTITUTO**, será deliberada pela Assembleia Geral a forma como seus bens e direitos serão revertidos a entidades privadas, cujos objetivos sejam os mais coincidentes possíveis com a finalidade estabelecida no Artigo 2º deste Estatuto e que estejam previamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou em outra entidade pública.

ARTIGO 33. Na hipótese de perda de qualificação de que trata a LEI nº 9.790/99, o patrimônio amealhado pelo **INSTITUTO**, com recursos públicos durante o período de qualificação, deverá ser revertido à outra entidade qualificada, que explore o mesmo objeto social do **INSTITUTO**.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34. O **INSTITUTO** obedecerá às normas de prestação de contas a ser observada por todos os seus membros, que, no mínimo, atenderão aos princípios fundamentais da contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, serão objeto de divulgação pública por qualquer meio eficaz, até mesmo com certidões negativas de tributos, FGTS e INSS, e serão objeto de auditoria, nos termos do regulamento.



ARTIGO 35. Excepcionalmente, o mandato dos membros do Conselho Fiscal da eleição do ano de 2017 será de 1º de agosto de 2017 a 30 de abril de 2018, para que quando houver o encerramento deste haja eleições gerais conjunta para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 36. Nos casos omissos ou duvidosos serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Florianópolis, 19 de abril de 2021.

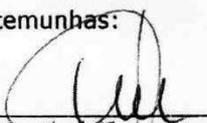
ALICE THUMMEL Assinado de forma digital
por ALICE THUMMEL
KUERTEN:63709
430968 KUERTEN:63709430968
Dados: 2021.04.27
15:46:22 -03'00'

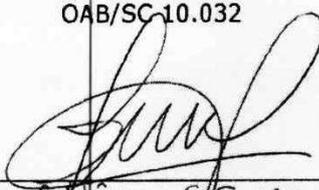
Alice Thümmel Kuerten
Presidente

RYCHARDE FARAH Assinado de forma digital
por RYCHARDE FARAH
Dados: 2021.04.27 09:36:35
-03'00'

Rycharde Farah
OAB/SC 10.032

Testemunhas:

1) 
Nome: Custódia M.S. Teixeira
CPF.: 850.096.959-87
RG: 2.952.988

2) 
Nome: Antônio C.S. Martins Júnior
CPF.: 003.994.953-40
RG: 3565036

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatuária/Alteração de Endereço do Instituto **Guga Kuerten**, registro sob o nº 58280, Livro A-207, fls.103. Eu, Leonardo de Carvalho Boite, Escrevente dou Fé e assino. Florianópolis, 13 de maio de 2021.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, ATOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iole Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 811 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 81.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 4989-6768 - E-mail: ju-lic@cartorioflorianopolis.com.br

OFÍCIO
Iole Luz Faria
Oficial
JURIDICAS
FLORIANÓPOLIS - SC